

- a) Bilhete simples;
b) Passe mensal sem direito a lugar reservado.

2. O número de passes mensais sem direito a lugar reservado, a emitir pela concessionária, não pode ultrapassar 40% da oferta pública de estacionamento do «Auto-Silo Jardim da Vitória», ficando 60% da oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

3. As tarifas devidas pela utilização do «Auto-Silo Jardim da Vitória» são as seguintes:

- a) Bilhete simples por hora, ou fracção 2 patacas;
b) Passe mensal sem direito a lugar reservado ... 1 000 patacas.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Governador, sob proposta da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), ouvida a concessionária.

Artigo 3.º

(Identificação dos veículos)

Os condutores munidos de passe mensal sem direito a lugar reservado são obrigados a fixar no veículo um dístico fornecido pela concessionária e de modelo aprovado pela DSSOPT, no qual é identificado o veículo do utente, o auto-silo, o número de passe e o mês a que este se reporta.

Artigo 4.º

(Identificação e uniforme do pessoal em serviço no «Auto-Silo Jardim da Vitória»)

O pessoal da concessionária em serviço no «Auto-Silo Jardim da Vitória» deve usar uniforme próprio e a respectiva identificação, de modelos a aprovar pela DSSOPT.

Artigo 5.º

(Remissão)

É subsidiariamente aplicável o Regulamento de Utilização e Exploração de Parques de Estacionamento em Auto-Silos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/87/M, de 13 de Julho.

Portaria n.º 297/96/M

de 9 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 30/94/M, de 20 de Junho, que operou a reestruturação da Direcção dos Serviços de Justiça, deixou incólume a dotação de lugares do quadro de pessoal que havia sido aprovado pela Portaria n.º 15/91/M, de 28 de Janeiro, com excepção do pessoal de vigilância.

Concluído o processo de opção pelas alternativas concedidas aos funcionários abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, procede-se agora à alteração do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Justiça, de modo a que este reflicta as necessidades permanentes dos Serviços.

- a) 普通票；
b) 非專用車位月票。

二、被特許人發出之非專用車位月票，數量不得超過得勝花園多層停車場向公眾開放之車位百分之四十，而百分之六十留予普通票持有人。

三、得勝花園多層停車場之收費如下：

- a) 普通票
每小時或不滿一小時 澳門幣二元；
b) 非專用車位月票 澳門幣一千元。

四、上款所指收費，得由總督應土地工務運輸司之建議及經聽取被特許人意見後，以批示調整。

第三條

(車輛之識別)

持有非專用車位月票之駕駛員必須在車輛內貼上由被特許人提供且式樣經土地工務運輸司核准之通行證，以識別使用者之車輛、停車場、月票編號及月票上之月份。

第四條

(得勝花園多層停車場當值人員之認別及制服)

得勝花園多層停車場內之被特許人之當值人員，應穿著專有制服及使用認別證件，兩者式樣均由土地工務運輸司核准。

第五條

(準用)

七月十三日第52/87/M號法令所核准之使用及經營多層停車場規章之規定，補充適用於本規章。

訓令 第 297/96/ M號

十二月九日

重組司法事務司之六月二十日第30/94/M號法令除配備監管人員之職位外，保持了一月二十八日第15/91/M號訓令所核准人員編制之配備職位。

鑑於在提供予十月十四日第357/93號法令所指公務員之選擇中作抉擇之程序已結束，現須對司法事務司之人員編制作出修改，以便該編制能反映該司之長期需要。

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/94/M, de 20 de Junho, é substituído pelo quadro constante do mapa anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 5 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據十二月二十一日第86/89/M號法令第六十一條第七款及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

獨一條 六月二十日第30/94/M號法令所核准之司法事務司人員編制由附於本訓令之表所載之編制代替。

一九九六年十二月五日於澳門政府
命令公布

總督 章奇立

MAPA ANEXO
附表
Quadro de pessoal da DSJ
司法事務司人員編制

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 級別	Cargos e carreiras 官職及職程	Lugares 職位數目
Direcção e Chefia 領導及主管	-	Director 司長 Subdirector 副司長 Chefe de Departamento 廳長 Chefe de Divisão 處長 Adjunto 助理 Chefe de Secção 科長	1 2 4 5 6 4
Técnico Superior 高級技術員	9	Técnico Superior 高級技術員 Técnico Superior de Informática 高級資訊技術員	22 8
Intérprete-tradutor 翻譯	-	Intérprete-tradutor 翻譯	6
Técnico 技術員	8	Técnico 技術員 Técnico de Informática 資訊技術員	7 2
Técnico-Profissional 專業技術員	7	Adjunto-técnico 技術輔導員 Assistente de Informática a) 資訊督導員 a)	22 1
	5	Técnico Auxiliar 助理技術員	16
Administrativo 行政人員	5	Oficial Administrativo 行政文員	16
Pessoal de Segurança 保安人員	-	Chefe de Guardas 警長 Chefe de Guardas-ajudantes 助理警長 1º Subchefe, 2º Subchefe, Guarda de 1ª classe, Guarda 一等副警長，二等副警長，一等警員，警員	3 9 228
Operário e Auxiliar 工人及助理	3	Auxiliar qualificado a) 熟練助理員 a)	4
	1	Auxiliar a) 助理員 a)	13

a) A extinguir quando vagar.

a) 出缺時予以消滅